ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
14ª SESSÃO
DATA 05/05/20
PRESIDENTE

SENHORAS VEREADORAS,

SENHORES VEREADORES,

SENHOR PRESIDENTE,

PROPOSTA DE MULTA POR PREÇOS ABUSIVOS EM CASO DE EPIDEMIA E PANDEMIA.

INDICAÇÃO 000832

O **consumidor** brasileiro está enfrentando dificuldades para fazer suas compras neste período de **quarentena**: o aumento abusivo de preços, praticados de forma injustificada, é inadmissível pois, há empresas aumentando de forma abusiva os preços de itens necessários à população durante a pandemia, isso tem um nome "***APROVEITAMENTO INDEVIDO***".

Dependendo do tipo de produto e da demanda, alimentos básicos como arroz, feijão, leite, ovo, alho, além de produtos como máscaras cirúrgicas ou álcool gel (que têm sido bastante utilizados por cidadãos, empresas e órgãos públicos como medidas de prevenção e proteção), ocupam lugares de destaques no aumento da demanda e nos preços.

Com base em dados pesquisados no @proconsp, da Secretaria Extraordinária de Defesa do Consumidor, verificou um aumento de 726% nas denúncias de consumidores, entre os problemas estão também os relacionados ao avanço do coronavírus: em 19 de março, quando os relatos começaram a ser recebidos, o dado era de 394 denúncias; na última quinta-feira (9/4), já somavam 3.254 registros.


Descartpack
N95


OFERTA
OFERTA
OFERTA
OFERTA
3,78



A presente proposta visa unicamente, preservar e proteger a população do nosso município contra esse "***APROVEITAMENTO INDEVIDO***", esse vereador, através de uma indicação para um anteprojeto de lei que estabelece penalidades a quem praticar aumento de preço sem justa causa em situações de ***emergência ou calamidade pública***, conforme preconiza o inciso X do artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor - CDC (***lei federal 8.078/1990***).

Diante do exposto, INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito ALBERTO PEREIRA MOURÃO, que viabilize junto às Secretarias competentes o estudo do anteprojeto abaixo:

ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE MULTAS E OUTRAS PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1 - Fica proibido o aumento indevido dos produtos durante essa epidemia e pandemia do covid19 e se por ventura ocorrer outra epidemia que leve a economia global entrar em colapso.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, compreende-se por: Empresas e comércios dos ramos alimentícios, farmacêuticos e de EPI.

Artigo 2 - Os Empresários e comerciantes que descumprirem a presente Lei estará sujeito:

I – Os fornecedores que elevarem, sem justificativa, preços de produtos ou serviços nessas situações poderão receber multa que varia de R$ 10 mil a R$ 50 mil.

II - Suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo mínimo de 30 dias.

III - Correção dos preços abusivos.

IV - Em caso de reincidência, estaria o estabelecimento sujeito à cassação do alvará.

Artigo 3 - Fica especificada situação de emergência aquela reconhecida pelo poder público como anormal, provocada por fatores adversos que causem danos superáveis pela comunidade afetada. Já a calamidade pública trata-se de situação que cause, além dos problemas citados, também danos à paz social ou à vida. Em ambos os casos, deve haver a expedição, pelo prefeito, de decreto sobre o assunto, que precisa ser repassado à Defesa Civil Municipal e depois à Estadual, para reconhecimento pelo governador do Estado, o aumento dos preços sem justificativa significa abuso no exercício da liberdade negocial do fornecedor. O Estado e o país à beira de uma pandemia sem precedentes, faz-se necessária e urgente a presente complementação legislativa por parte do Município, antevendo práticas abusivas e lesivas aos munícipes consumidores", referindo-se à pandemia mundial do covid-19.

Artigo 4 - Sancionada pelo prefeito, a fiscalização sobre a norma ficará a cargo das secretarias municipais determinadas pelo executivo, mediante denúncia via ouvidoria.

Artigo 5 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praia Grande, 05 de maio de 2020.

EDUARDO RODRIGUES XAVIER
VEREADOR

al
al